Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS BIOMÉDICOS PERIODO DE 2017 / 2018

SUSCITANTE: SINDICATO DOS BIOMÉDICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Profissional, registrada no MTE processo nº 46000.005122/2004-25 com sede na Avenida Lacerda Franco nº 1073, Cambuci, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob nº 06.333.233/0001-92, neste ato representado por seu presidente Sr. Luiz Guedes.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SAO PAULO, Entidade Sindical Patronal com sede na Av. Dr. Bernardino de Campos, 47, Vila Belmiro, Santos, SP, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob o n° 07.664.413/0001- 10 e reconhecida pelo Registro sindical no MTB n° 46000.000628/2004-48, neste ato representado por seu presidente Dr. Urbano Bahamonde Manso.

Entre as partes supra-aludida, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1ª DATA - BASE:

Fica mantida a data base da categoria em 1º de setembro.

CLAUSULA 2ª REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial: a partir de 1º de setembro de 2017, no percentual de 1,73% (um vírgula setenta e três por cento), incidente sobre os salários de 31 de agosto de 2017.

Parágrafo segundo: Eventuais diferenças salariais serão pagas nas folhas de pagamento dos meses seguintes ao da data da assinatura desta Convenção, sem qualquer acréscimo.

CLAUSULA 3° COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindose das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

CLÁUSULA 4º - PISO SALARIAL

A partir de 1° de setembro de 2016 o piso salarial dos biomédicos será fixado no valor de R\$ 2.288,93 (Dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).

Parágrafo Único: Sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula segunda (2²).

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

CLÁUSULA 5ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Biomédicos obedecerá à legislação vigente.

Parágrafo Único: É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o biomédico e a empresa.

CLÁUSULA 6ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Facultado entre Empregados e Empregadores estabelecerem jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, onze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição por trinta e seis horas de descanso, assegurando - se, igualmente, duas folgas mensais, não podendo essas folgas ser concedidas em dias já compensados, ou de pagamento de oras extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecido pelo empregador.

CLAUSULA 7ª ADICIONAL NOTURNO

Será concedido o pagamento do adicional noturno, no horário compreendido das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do outro dia, com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo único - O adicional previsto nesta cláusula se aplicará extensivamente pelo período das 22h00 de um dia até as 07h00 do dia seguinte aos empregados que cumpram plantões abrangendo a jornada assim dispensada.

CLAUSULA 8ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLAUSULA 9ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

CLAUSULA 10ª- SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que haja a substituição por mais de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA 11a- CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto.





Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

Parágrafo Único: Faculta-se ao empregador dispensar a assinalação diária do horário destinado à refeição e descanso, presumindo-se o seu cumprimento integral, desde que haja a respectiva indicação no controle de ponto e o empregado tenha assinado o documento respectivo relativo a cada mês trabalhado, quando for o caso, ainda que a assinalação tenha sido feita pelo empregador, desde que validada pelo empregado.

CLAUSULA 12ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, assim compreendidas as que ultrapassem a jornada diária, serão indenizadas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do salário/hora contratado.

CLAUSULA 13ª - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo 1 (um) ano, a referida compensação, através de acordo com o sindicato profissional, patronal e a empresa.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

CLAUSULA 14ª - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais poderão ser feitas no Sindicato dos Biomédicos do Estado de São Paulo ou na Superintendência do Trabalho e gerências Regionais do Trabalho, na forma da lei.

CLAUSULA 15ª - CESTA BASICA

As empresas concederão, mensalmente, uma cesta básica a título de incentivo ao empregado, que não tiver faltas injustificadas no decorrer do mês, no valor mínimo de R\$ 152,60 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), ficando facultado ao empregador, a substituição do referido valor pelo fornecimento de cesta alimentícia em espécie.

Parágrafo primeiro: - Poderá ainda, ser convertido em vale-alimentação ou em dinheiro, sendo que em nenhuma hipótese integrara os salários para quaisquer fins.

Parágrafo segundo: - As eventuais diferenças dos meses anteriores à data de celebração da presente Convenção serão quitadas no mês subsequente ao do reajuste, observada a opção adotada pela empregadora.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa faça a opção de conceder a cesta básica em espécie, deverá ela conter o rol de produtos abaixo discriminados.

ÍTEM	QUANTIDADE	PRODUTOS	
1	1	ACHOCOLATADO 400 GR	
2	3	AÇÚCAR REFINADO - 1KG	
3	2	ARROZ TIPO 1 - 5 KG	
4	1	BISCOITO RECHEADO 200 GR	
5	1	BISCOITO CREAM CRACKER 200 GR	



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

-	2	CAFÉ EM PÓ 500 GR
	1	CALDO DE CARNE / GALINHA CX C/2
}	1	CREME DE LEITE 395 GR
)	1	ERVILHA 200 GR
0	1	FARINHA DE MANDIOCA 500 GR
11	1	FARINHA DE TRIGO 1 KG
12	2	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 1 KG
13	1	FEIJÃO PRETO 1 KG
14	1	GELATINA EM PÓ 85 GR
15	1	LEITE CONDENSADO 270 GR
16	2	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO 400 GR
17	1	MACARRÃO PARAFUSO 500 GR
18	1	MACARRÃO ESPAGUETE 500 GR
19	1	MACARRÃO NINHO 500 GR
20	1	MAIONESE 250 GR
21	1	MILHO VERDE 200 GR
22	1	MISTURA PARA BOLO 400 GR
23	1	MOLHO DE TOMATE 340 GR
24	3	ÓLEO DE SOJA 900 GR
25	1	FUBÁ 500 GR
26	1	QUEIJO RALADO 50 GR
27	1	SAL 1 KG
28	1	VINAGRE TINTO 750 ML
29	1	SUCO 500 ML
30	1	GELÉIA DE FRUTAS 230 GR
31	1	CAIXA

CLAUSULA 16^a - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos biomédicos, quando exigidos o uso pelo empregador.

CLAUSULA 17ª – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a legislação vigente sobre higiene, segurança e medicina do trabalho. De modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLAUSULA 18ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.





Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

CLAUSULA 19ª – GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

CLAUSULA 20^{a -} DOS ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Serão reconhecidos pela empresa os atestados médicos e odontológicos passados por facultativo do Sindicato Profissional ou por outros estabelecimentos hospitalares desde que mantenham conveniam com o SUS e também os atestados passados por profissionais, quando de atendimentos particulares.

Parágrafo único: - Os atestados médicos e odontológicos deverão vir acompanhados de relatório detalhado quanto ao atendimento.

CLAUSULA 21ª - AUSENCIA JUSTIFICADA

- 1) por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes;
- por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLAUSULA 23ª – ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego e salário ao empregado que tenha no mínimo 1 (um) ano de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLAUSULA 24ª- ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que foram vitimados por acidente de trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118 da Lei 8.213/91.

CLAUSULA 25ª - ESTABILIDADE AOS MEMBROS DA CIPA

Será concedida garantia de emprego aos empregados "cipeiros", nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA 26ª - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus menores prazos e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou o salário, durante o período que faltar para se aposentar.

Aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus menores prazos e que contem com um mínimo de 10 (dez) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou o salário, durante o período que faltar para se aposentar.

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

Parágrafo primeiro: Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples, e 60 (sessenta) dias na hipótese de aposentadoria especial;

Parágrafo segundo: Fica excluído desta garantia o empregado que solicitar demissão da empresa, ou que, de livre iniciativa e por mútuo acordo com seu empregador dela abrir mão, ou ainda quando comprovadamente incorrer de falta grave, sempre sob assistência de seu Sindicato Profissional;

Parágrafo terceiro: O contrato de trabalho destes empregados não poderá ser rescindido no curso do uso e gozo desta estabilidade provisória, ressalvadas as hipóteses contidas no parágrafo segundo.

CLAUSULA 27ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, bem como, estabilidade provisória no emprego durante a gestação e até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

CLAUSULA 28ª - LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurada a licença a mãe adotante na forma da Lei.

CLAUSULA 29ª – LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurado ao empregado, mediante documentação comprobatória, o direito a uma licença de 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

CLAUSULA 30ª - CRECHE OU AUXILIO CRECHE

As empregadoras garantirão a manutenção de uma creche, para os filhos de suas empregadas, até o limite de 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo primeiro: As empresas que não possuírem creche própria ou convênio-creche concederão auxílio-creche a título de reembolso, no importe de R\$ 147,51 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) as empregadas mães com filho de ate 06 (seis) anos de idade, por mês.

Parágrafo segundo — Quando a guarda do menor de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade estiver comprovadamente com o pai, o empregador reconhecerá o direito à creche ou ao auxílio creche.

CLAUSULA 31ª - AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506 de 11/10/2011.

CLAUSULA 32ª – EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLAUSULA 33ª – UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS DA EMPRESA

Fica assegurado ao Sindicato dos Biomédicos do Estado de São Paulo a utilização no quadro de avisos das empresas para a fixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimentos dos empregados integrantes da categoria profissional, desde que previamente autorizado pela administração da empresa.



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

CLAUSULA 34ª - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

CLAUSULA 35ª - DA CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários já reajustados, de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, uma Contribuição Assistencial de 5% (cinco por cento) do salário nominal do empregado.

Parágrafo primeiro: — As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor única e exclusivamente do Sindicato dos Biomédicos do Estado de São Paulo, em qualquer agência do Banco Caixa Econômica Federal, para crédito na agência nº 0243, operação 003, conta corrente nº 76-7, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Suscitante.

Parágrafo segundo – A contribuição assistencial prevista nesta cláusula atende inteiramente ao disposto no artigo 8°, inciso IV, da CF, observando-se no que couber, o Precedente nº 119, do C. TST.

Parágrafo terceiro — Obrigam-se as empresas a comprovar o recolhimento dessa contribuição assistencial, remetendo ao Sindicato Suscitante, até 10 (dez) dias úteis, depois de efetuado o depósito, o comprovante acompanhado da relação nominal dos integrantes da categoria.

Parágrafo quarto — O desconto será subordinado a não oposição do trabalhador perante ao sindicato e entregue à empresa mediante protocolo do sindicato até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

CLAUSULA 36^a - MULTAS

Fica estabelecida multa por descumprimento de todas as cláusulas e seus respectivos parágrafos, inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominação própria, equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial do biomédico no mês vigente, por infração, por empregado, em favor da parte prejudicada, com exceção das cláusulas que estipulem multa específica.

CLAUSULA 37ª – JUÍZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLAUSULA 38' - VIGENCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigora pelo prazo de 12 (doze) meses, contados desde 1° de Setembro de 2017 e a vencer-se em 31 de Agosto de 2018, ficando suas disposições convalidadas na data de assinatura deste instrumento.



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Baixada Santista e Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo

SANTOS, 13 DE SETEMBRO DE 2017.

SINDICATO DOS BIOMÉDISOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SAO PAULO

LUIZ GUEDES PRESIDENTE

CPF/n° 011.114.068-47

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SAO PAULO

URBANO BAHAMONDE MANSO PRESIDENTE

CPF/n° 044.889.298-77